



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Marista de Aracati		
EMENTA: Recredencia o Colégio Marista de Aracati, no município de Aracati, na jurisdição da CREDE 10 – Russas, Censo Escolar nº 23124105, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 3862497/2017	PARECER Nº 1155/2017	APROVADO EM: 23.10.2017

I – RELATÓRIO

Pedro Jadir de Araújo Melo, diretor do Colégio Marista de Aracati, no município de Aracati, por meio do processo nº 3862497/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição pertence à Rede Privada de Ensino, Censo Escolar nº 23124105, com sede na Praça São Marcelino Champagnat, nº 01, Bairro Centro, CEP: 62.800-000, no município de Aracati, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 10.847.382/0004-90, na jurisdição da CREDE 10 - Russas.

Responde pela direção o professor Pedro Jadir de Araújo Melo, com especialização *lato sensu* em Gestão de Instituições Educacionais, Registro nº 6461; a secretária escolar é Elisângela Vieira de Sousa Lima, Registro nº aaa002042.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0953/2015-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente é composto de 18 professores, 11 com habilitação, perfazendo um total de 62% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1155/2017

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Marista de Aracati, no município de Aracati, na jurisdição da CREDE 10 – Russas, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado ad referendum do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE